

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.801-C DE 2004**

**Institui o Dia Nacional do
Vinho, a ser comemorado no
primeiro domingo do mês de
junho.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vinho,
a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.**

**Art. 2º Essa data fica incluída no calendário de
eventos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abaste-
cimento; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Desen-
volvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Relações Ex-
teriores; e do Turismo.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Sala da Comissão,

**Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente**

**Deputado CARLOS WILLIAN
Relator**